



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2023 - SRP
PROCESSO Nº. 1.005.030/2022**

PMSC/CPL

Fis. 1222

Assinatura.

Matrícula

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2023 - SRP

PROCESSO Nº. 1.005.030/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E ESCOLAR.

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentada pela empresa POLEZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.080.508/0001-73, representada pelo Sr Tiago Sandi, OAB/SC 35.917 e pela Sra. Bruna Oliveira. OAB/SC 42.633.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz no Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, artigo 24, conforme o excerto seguinte:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Em semelhantes termos, consigna o item 23.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.1 TEMPESTIVIDADE: De início, cabe destacar que como disposto no item 23.2 do edital, a impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica em campo próprio do sistema do Portal de Compras Públicas, portanto, não há o que se falar em julgar o recebimento da presente impugnação, todavia, deve ter ocorrido algum equívoco por parte da impugnante ao discorrer no ponto 1.1 de sua peça impugnatória sobre o protocolo da impugnação por meio eletrônico e requerer que a mesma seja recebida, tendo em vista que, o meio eletrônico é exatamente a forma definida em edital para o protocolo da impugnação.

 <p>24-11-1953 SERRA CAIADA-RN</p>	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p> <p>PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2023 - SRP PROCESSO Nº. 1.005.030/2022</p>	<p>PMSC/CPL Fls. <u>1203</u>  Assinatura. Matrícula <u>254</u></p>
---	---	--

Destaque feito, temos que a data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras públicas, estava marcada para ocorrer em 16/05/2023, conforme extrato publicado no Diário da Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN e no Diário Oficial da União. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no 23.1 do edital, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido na data das 10/05/2023 às 11:20, por meio eletrônico, conforme exigido no instrumento convocatório.

2. DAS ALEGAÇÕES

A impugnante traz em sua peça a alegação de que o prazo de entrega definido no termo de referência, qual seja o de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da autorização de compras ou documento equivalente, compromete a participação de possíveis empresas que se localizem mais distante do órgão e que beneficia as empresas localizadas próximas ao órgão licitante, o que conseqüentemente diminui a competitividade do certame. É o que importa destacar.

2.1 DOS PEDIDOS

Após as alegações, pede a impugnante POLEZA COMERCIAL LTDA.:

- “1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital”.
- “2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade;”

3. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

A referida impugnação foi analisada por este Pregoeiro, subsidiado pelo setor requisitante que confeccionou o termo de referência que traz as exigências por ora impugnadas.

4. NO MÉRITO

Preliminarmente, faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade. Para excluir ou modificar uma cláusula,

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p> <p>PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2023 - SRP PROCESSO Nº. 1.005.030/2022</p>	<p>PMSC/CPL Fls. <u>1224</u> Assinatura.  Matrícula <u>154</u></p>
---	---	--

antes se faz necessário verificar se, realmente, ela está incorreta, restritiva ou ilegal. Além disso, destaco que o ponto atacado pela impugnação é estritamente ligado ao setor requisitante da demanda, tendo em vista que, não cabe ao Pregoeiro e tampouco está entre suas atribuições, definir qual o prazo de entrega deverá ser praticado para o objeto em questão.

Além disso, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Serra Caiada/RN, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Dito isso, como exposto que o ponto pleiteado pela impugnante se restringe à cláusula específica do termo de referência, sendo uma escolha discricionária da Administração e estritamente ligada ao setor demandante do certame, então, encaminhamos a peça impugnatória para a secretaria de administração para que pudesse se manifestar sobre as alegações trazidas bem como sobre a possibilidade de alteração do termo de referência. A secretaria por sua vez, manifestou-se nos seguintes termos:

“Considerando a Impugnação da empresa POLEZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.080.508/0001-73, venho por meio deste, elucidar que de fato, considerando que o intuito do município é tornar o certame muito disputado, com a participação de muitas empresas, para que desta forma aconteça disputa e lances vantajosos para Administração Pública, e elastecer um pouco o prazo de entrega dos itens é pertinente. Logo, solicito o prazo de 20 dias corridos para o cumprimento das Ordens de Compras.”

Mediante o posicionamento da secretaria e a decisão de alterar o prazo de entrega visando sempre a ampliação da competitividade e conseqüentemente a procura pela proposta mais vantajosa, culminando na alteração do edital para que conste o novo termo de referência e o novo prazo para entrega dos produtos, se fazendo necessária a republicação do edital pelos mesmos meios anteriormente utilizados e com os novos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2023 - SRP
PROCESSO Nº. 1.005.030/2022

PMSC/CPL

Fls. 1275

Assinatura. 

Matrícula 154

prazos constantes em lei. E por fim, em relação ao pedido de nº 2 da impugnante, o item 23.9 do edital determina a maneira de como a resposta das impugnações deve ser disponibilizadas e ressalta que é responsabilidade do licitante o acompanhamento dos atos no Portal de Compras Públicas.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por ser tempestiva, reconhecemos a impugnação, e no seu mérito, julgamo-la procedente. Será alterada a cláusula impugnada para que conste o novo prazo de entrega dos produtos e providenciada a republicação do edital pelos mesmos meios anteriormente utilizados.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no portal de compras públicas, e o respectivo resumo no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Serra Caiada/RN, 17 de maio de 2023.


João Maria de Oliveira Junior
Pregeiro